

Constituição e Meio Ambiente: a luta contínua

WANDERBILT DUARTE DE BARROS

O capítulo sobre o meio ambiente incluído no projeto da nova constituição apenas em parte corresponde às expectativas da sociedade brasileira. Na verdade tudo ainda depende do conjunto de artigos e parágrafos que tratam do eventual princípio de política ambiental. No outro aspecto de Prometimento, promulgada que seja a Constituição, há que de imediato fazê-la ou torná-la aplicável. Isto requererá a dinamização da rede de instituições existentes.

Com efeito, é amplo o leque de organismos com que já conta a nação para o desempenho de eficaz política de meio ambiente. Todas as Secretarias de Estado da União têm, em sua estrutura, unidades cuja participação é básica na administração deste ou daquele fator do meio ambiente.

Sobressaem-se nesse leque, o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal; a Secretaria Especial do Meio Ambiente; a Comissão Interministerial dos Recursos do Mar; o Serviço de Patrimônio da União; o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; a Fundação Nacional do Índio; o órgão da Reforma Agrária; além do Jardim Botânico do Rio de Janeiro e do Museu Nacional. Encontram-se Superintendências de Desenvolvimento Regional (quatro), os institutos de Pesquisas da Amazônia, Espaciais e de Meteorologia. Sobre esse painel há o Conselho Nacional de Meio Ambiente.

Todo esse elenco carece, entretanto, de harmonização de ações, de claras delimitações, do afastamento de competitividade ou de superposição de filosofia de trabalho e de metodologia consensualmente adotada. De gente entusiasta e de boa qualificação, em número suficiente.

A atenção que o fato inusitado requer adquiri magnitude, neste momento de comemorações do Dia Mundial do Meio Ambiente. A provavelmente consagrada disposição constitucional aflora, de modo singular, na saga das sete constituições que tiveram vigência nesta nação. Com efeito, desde a imperial Carta Magna de 1824, até a inovadora constituição republicana de 1891, alcançando sucessivamente as de 1934 (esta prene de abordagens emergentes das idéias da revolução de 1930) a de 1937 ditatorial, a liberalizante de 1946 e as de 1967 e 1969 surgidas no bojo do autoritarismo recém superado, o meio ambiente, a rigor, não foi contemplado com qualquer modesta e simples referência.

A ecologia requer plena explicitação da conservação dos recursos, inclusive dos culturais. A dimensão física do espaço tem de agregar-se a concepção valorística da cultura, sobretudo na vertente dos componentes não materiais do meio. É necessário identificar a condição ou o estado do espaço com seus componentes e perceber as características dos fatos não materiais em relação ao mesmo. Afinal, o meio ambiente pode ser delimitado pelas características espaciais e temporais. Ou pelos fenômenos físicos da terra e sociais da vida humana.

O recém ingresso da nação em uma formulação constitucional com atendimento à aspiração do povo, quanto à questão nacional do meio ambiente, implica na predisposição de permanência do estado de alerta. Tarefa permanente deve ser exercitada sempre na antevisão dos fatos e das ações que podem gerar impactos sobre o meio.

Por isso, este é o momento da atenção. De empenho pela complementação em leis específicas das medidas prometidas no texto da constituição. De empenho pela eficácia da instituição de atividades pró-ambiente, de empenho pela melhoria do homem que administra, que pesquisa, que fomenta e que explora o meio ambiente. De empenho pela defesa dos valores da natureza, dos recursos, da ecologia, da conservação. É hora de pensar com Frederick Harbison: "o progresso de uma nação depende do progresso dos que a habitam". Pois ele só ocorre quando o homem concilia as aspirações de bem viver com as possibilidades de conviver eticamente com o meio ambiente.

Finalmente, deve ficar entendido que não é a escassez ou tão pouco a abundância de recursos naturais que faz um povo romper a barreira das dificuldades sociais, econômicas, políticas, culturais e ecológicas. Esse obstáculo só pode ser removido pelo desenvolvimento do recurso humano que, para tal, deve observar as regras das sugestões da educação para o meio ambiente.

A história da preocupação ambiental adquire expressão perceptível na atitude que determinou a inserção do assunto no capítulo específico na carta em elaboração. A lição da saga é sugestiva. Demanda ela permanente e energética atenção para que o problema do meio ambiente saia do texto tornando-se na realidade uma obra de fundamentação política nacional.

Wanderbilt de Barros é Presidente da FBCN